



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 09 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 392

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Portarias	6
Procuradoria Geral do Município	10
Portarias	10
Secretaria Municipal de Planejamento	10
Outros Atos	10
Secretaria Municipal da Administração	11
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Comunicados	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Aviso de Licitação	11
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VO-TUPREV	12
Outros Atos	12
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	12
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Ratificação	12
Contratos	13

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº. 9 711, de 08 de maio de 2017

(Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica do Município, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Governo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o portal de parcerias com organizações da sociedade civil, destinado à divulgação de informações exigida pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de outras previstas neste decreto.

§ 1º. O portal a que se refere o “caput” deste artigo, quando instituído, deverá ser obrigatoriamente utilizado pelas Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Autarquias estaduais.

§ 2º. Até a instituição do portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 3º. As informações a que se refere o “caput” deste artigo, em se tratando de parcerias que envolvam programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, são de acesso restrito, sendo vedada a sua divulgação, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Art. 3º. Depende de prévia autorização do Prefeito:

I - a realização de chamamento público para celebração de termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação;

II - a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

§ 1º. A autorização do Prefeito será precedida de manifestação do Secretário Municipal, do Procurador Geral do Município ou dirigente superior da Autarquia proponente, que deverá:

1. justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

2. atestar o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

3. estipular doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

4. indicar:

a) comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento público, quando houver;

b) a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, quando cabível.

5. apresentar prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, aprovando as minutas e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não impede a outorga de autorização governamental genérica, no que concerne à celebração de parcerias de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 4º. O chamamento público atenderá o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se realizará por meio do portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o “caput” do artigo 2º deste decreto, e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º. O edital assinalará o prazo para apresentação das propostas por organizações da sociedade civil, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. No julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Seleção as ordenará observando os critérios e prazo previstos no edital.

§ 3º. A organização da sociedade civil mais bem classificada

será notificada a apresentar:

1. o Certificado Municipal de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil - CMRC; e enquanto não implantado pelo Município, comprovação de estar inscrita no respectivo Conselho Municipal;

2. os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto os já contemplados no Certificado a que alude o item 1 deste parágrafo.

§ 4º. A comprovação a que se refere o item 2 do § 3º deste artigo, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2. certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

3. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado.

§ 5º. Se o edital de chamamento público expressamente permitir a atuação em rede, a organização da sociedade civil interessada deverá, adicionalmente, comprovar as exigências aludidas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6º. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados nos §§ 3º a 5º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

§ 7º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 6º deste artigo aceite celebrar a parceria, exigirá-se o atendimento aos requisitos dispostos nos §§ 3º a 5º.

§ 8º. Concluída a fase a que se referem os §§ 3º a 7º deste artigo, a comissão de seleção divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso por organizações participantes do certame.

§ 9º. Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

§ 10. Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e declarará a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

Art. 5º. A Administração direta e autárquica poderá ser instada, por meio de Manifestação de Interesse Social - MIS, a avaliar a possibilidade de realização de chamamento público,

nos termos deste artigo.

§ 1º. Considera-se Manifestação de Interesse Social - MIS a proposta de organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos que se destinar à celebração de termo de fomento, bem como de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, desde que, obrigatoriamente, atenda aos requisitos do artigo 19 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, facultada ainda a apresentação de minuta de plano de trabalho ou outros documentos que melhor caracterizem a proposta.

§ 2º. Todo o procedimento relativo a MIS ocorrerá no âmbito do portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 3º. Recebida a MIS, será esta analisada por comissão composta de:

1. um representante da Secretaria de Governo;
2. um representante da Secretaria de Planejamento;
3. um representante da Secretaria da Fazenda;
4. um representante de cada Secretaria competente para o desenvolvimento da parceria.

§ 4º. A comissão de que trata o § 3º deste artigo terá seus membros designados por resolução do Secretário de Governo, observada a prévia indicação dos Titulares das outras Pastas ou dirigentes superiores de Autarquias.

§ 5º. A comissão escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.

§ 6º. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da MIS, a comissão verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 7º. Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão, motivadamente, indeferirá a MIS.

§ 8º. Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão tornará pública a MIS e decidirá, no

prazo de 20 (vinte) dias, a respeito da oitiva da sociedade sobre a proposta.

§ 9º. Findo o prazo a que se refere o § 8º deste artigo, a comissão, alternativamente:

1. concederá aos interessados prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a MIS;
2. justificará a falta de conveniência e oportunidade para a consulta popular.

§ 10. Feita a consulta popular a que se refere o item 1 do § 9º deste artigo, a comissão divulgará, no prazo de até 30(trinta) dias, à análise das contribuições recebidas e a

encaminhará à autoridade competente para realização do chamamento, que, alternativamente:

1. publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo edital de chamamento público;
2. demonstrará, de modo fundamentado, que a realização do chamamento público não é oportuna ou conveniente para a Administração.

§ 11. Ultrapassados os prazos a que se referem os §§ 6º e 8º deste artigo sem manifestação da comissão, considerar-se-á a MIS rejeitada para todos os fins.

Art. 6º. Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A organização da sociedade civil poderá ser notificada a apresentar documentos ou declaração que comprovem o atendimentos ao disposto neste artigo.

§ 2º. A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Prefeito, permitida a delegação.

Art. 7º. Para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do termo de colaboração ou de fomento, deverá ser designado, pelas autoridades referidas no § 1º do artigo 3º deste decreto, responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. O responsável por elaborar o relatório de que cuida o "caput" deste artigo deverá submetê-lo, para homologação, à comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º. A periodicidade e quantidade de relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, bem como a forma e o prazo de sua apresentação, serão estipulados pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. O responsável pela elaboração do relatório a que se refere o "caput" deste artigo poderá notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 4º. O responsável pela elaboração do relatório técnico de que cuida o "caput" deste artigo e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se aos acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, exceto se for expressa e justificadamente dispensada a exigência, pela autoridade competente, em razão da natureza da parceria ou do interesse público envolvido.

Art. 8º. Para prestação de contas relativa à execução de termo de colaboração ou de fomento, ou acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, a organização da sociedade civil apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 66 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4º do artigo 64 da mesma lei.

§ 1º. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º. Para cada prestação de contas, haverá um parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, observado o parágrafo único do artigo 66 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º. A prestação de contas será apresentada:

1. para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a um ano, uma única vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias;

2. para parcerias com prazo de vigência superior a um ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no plano de trabalho.

§ 4º. Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria solicitará o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 5º. O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 6º. O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 7º. Em face do parecer a que se refere o § 6º deste artigo, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta dias), proporá, à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas

da organização da sociedade civil.

§ 8º. No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o § 7º deste artigo, a autoridade competente para assinar o respectivo instrumento de parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 9º. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 10. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las, no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 11. Para a celebração de novas parcerias, a organização da sociedade civil que tiver prestação de contas relativa a parceria anterior rejeitada deverá demonstrar ter adotado providências necessárias à não repetição das impropriedades a que se refere o § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 12. Em caso de atuação em rede, a prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do artigo 4º deste decreto.

§ 13. À vista da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, as autoridades referidas no § 1º do artigo 3º deste decreto poderão dispensar a aplicação do disposto neste artigo para acordos de cooperação que envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial.

§ 14. Para acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, em razão da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, as autoridades referidas no § 1º do artigo 3º deste decreto poderão estabelecer, no respectivo instrumento e plano de trabalho, procedimento de prestação de contas simplificado.

Art. 9º. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com este decreto, ou demais normas aplicáveis, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias,

contados da intimação.

§ 2º. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal, ao Procurador Geral do Município ou dirigente superior da Autarquia aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º. As sanções a que se refere o § 4º deste artigo deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o “caput” do artigo 2º deste decreto.

Art. 10. Os valores relativos à remuneração da equipe de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão:

I - ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados, os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

Art. 11. As denúncias sobre aplicação irregular dos recursos públicos transferidos por meio das parcerias de que trata este decreto serão endereçadas ao Departamento da Controladoria Geral do Município, por meio de seu sítio eletrônico ou do portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - As denúncias de que tratam o “caput” deste artigo poderão ser dirigidas a Ouvidoria do Município ou dos órgãos ou entidades signatárias do ajuste, que as comunicará ao Departamento da Controladoria Geral do Município.

Art. 12. Eventuais débitos da organização da sociedade civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e de juros de mora.

§ 1º. A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 2º. Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

1. das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de

seus prepostos;

2. da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou

3. da decisão sobre a prestação de contas de que trata o § 8º do artigo 8º deste decreto, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste parágrafo.

Art. 13. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos às parcerias de que trata este decreto, bem como às suas alterações.

Art. 14. O Departamento de Cerimonial e Comunicação Social, da Secretaria de Governo, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 15. Fica atribuída competência aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e aos dirigentes superiores das Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 12 (doze) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de parceria com organização da sociedade civil.

Art. 16. A Secretaria da Fazenda efetuará estudos visando a disponibilizar a plataforma Eletrônica de Compras do Município às organizações da sociedade civil para o processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria.

Art. 17. Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município, mediante Resolução, e os dirigentes superiores de Autarquias, mediante Portaria, poderão editar normas complementares, visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

ROLANDO CESAR CASTREQUINI CASTILHO
NOGUEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

GILMAR AURÉLIO

Secretário Municipal de Obras

JOSÉ MARCELINO POLI

Secretário Municipal da Cidade

ENCARNAÇÃO MANZANO

Secretária Municipal da Educação

MARCIA CRISTINA FERNANDES PRADO REINA

Secretária Municipal da Saúde

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

SILVIA BRANDÃO CUENCA STIPP

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA CUNHA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

EMÉRSON PEREIRA

Secretário Municipal de Direitos Humanos

JAIR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

WALDECY ANTONIO BORTOLOTTI

Superintendente da SAEV Ambiental

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Presidente do VOTUPREV

DOUGLAS LISBÔA DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO Secretário Municipal de Governo

DECRETON.º 9 712, de 8 de maio de 2017

(Dispõe sobre premiação da 23ª Corrida Pedestre "VIVA O TRABALHADOR")

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Aos que se classificarem na 28ª Corrida Pedestre "VIVA O TRABALHADOR", que se fará realizar no dia 1º de maio de 2013, serão concedidas as premiações consistentes em troféus, medalhas e camisetas.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 8 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CESAR FERNANDO CAMARGO

Secretário de Governo

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA CUNHA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CESAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 19 662, de 05 de abril de 2017

(Concede férias aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Nº. Dias	A Partir De	Período Aquisitivo	Substituído Por:
Alessandra Chiali De Godoi	15	03.04.17	18.06.15 – 17.06.16	
Ana Paula Soler	15	05.04.17	30.06.14 – 29.06.15	



Andreia Pereira Calejon Sartorelli	30	03.04.17	26.06.15 – 25.06.16	
Aparecida Sebastiana Dos Santos Grippe	15	24.04.17	18.05.15 – 17.05.16	
Benedito Do Carmos Gonçalves	30	01.04.17	17.01.16 – 16.01.17	
Bruno Cesar Latorre De Freitas	15	17.04.17	22.04.15 – 21.04.16	
Carlos Adriano Ferraz	30	01.04.17	03.07.15 – 02.07.16	
Claudia Regina Do Carmo	15	10.04.17	17.06.15 – 16.06.16	
Claudio Da Trindade	30	17.04.17	03.07.15 – 02.07.16	
Creuseli Pontes	15	24.04.17	03.04.15 – 02.04.16	
Cristina Louzada Fernandes	15	06.04.17	09.01.16 - 08.01.17	
Edson Carlos Roncolato	15	22.04.17	23.10.15 – 22.10.16	
Eduardo Segobi Pegolo	15	17.04.17	08.02.16 – 07.02.17	
Elisangela Misiagia	15	17.04.17	05.05.14 – 04.05.15	
Ester Pavani De Almeida	15	06.04.17	02.02.15 – 01.02.16	
Fernanda Da Silva Oliveira	30	17.04.17	18.06.15 – 17.06.16	
Israel Antonio Costa	30	17.04.17	14.03.16 – 13.03.17	
Joacir Buso Gucharde	15	24.04.17	01.12.15 – 30.11.16	
José Luiz Lançoni	15	24.04.17	04.07.15 – 03.07.16	
Julio Cesar Cesario	15	06.04.17	31.07.15 – 30.07.16	
Lucelia Paiva Reina	15	07.04.17	04.04.16 – 03.04.17	
Mariele Cristina Bianchini	15	30.03.17	04.10.15 – 03.10.16	
Marilene De Souza Santos	15	24.04.17	05.01.15 – 04.01.16	
Marli De Lourdes Da Silveira Serantoni	15	24.04.17	04.10.15 – 03.10.16	
Neide Galardine De Sales	15	03.04.17	01.08.13 – 31.07.14	

Neide Galardine De Sales	15	18.04.17	01.08.14 – 31.07.15	
Paula Daiane Rosa Binheli De Lima	15	17.04.17	16.07.15 – 15.07.16	
Paulo Cesar De Godoi	30	03.04.17	19.06.13 – 18.06.14	
Rubens Amaro Da Silva	30	03.04.17	12.06.14 – 11.06.15	
Simone Patricia De Oliveira Silva	15	10.04.17	15.07.15 – 14.07.16	
Sinelma M ^ª . De Carvalho R. De Oliveira	30	03.04.17	26.06.15 – 25.06.16	
Vanda Araujo Da Silva	15	24.04.17	02.08.15 – 01.08.16	
Vicente Carlos Benzati	15	17.04.17	28.03.16 – 27.03.17	
Victor Gazetti Rodrigues	15	06.04.17	30.06.15 – 29.06.16	Danieli Billiazzi Santos Trombela
Willian Douglas Lourenço	15	03.04.17	02.04.16 – 01.04.17	Fernando César Caetano Da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 05 de abril de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretaria Municipal de Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 701, de 18 de abril de 2017

=====

(Dispõe sobre remanejamento da servidora SANDRA MARA BARBOSA ZAN e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Remanejar da servidora SANDRA MARA BARBOSA ZAN da Função de Confiança de Chefe de Área de Controla

Nordeste da secretaria Municipal da Saúde para a Função de Confiança de Chefe do Setor de Operacionalização de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 18 de abril de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 713, de 02 de maio de 2017

(Designa a servidora DANIELLI DE ABREU TEODORO LEPPÓS para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLI DE ABREU TEODORO LEPPÓS para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº. 19462, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 714, de 02 de maio de 2017

(Dispõe sobre revogação de designação feita ao servidor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a designação feita ao servidor CARLOS ROBERTO DOS SANTOS para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal da Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 715, de 02 de maio de 2017

(Designa o servidor NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal da Administração)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa o servidor NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA para exercer o Cargo em Comissão de Diretor



de Divisão de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal da Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria nº.19367, de 06 de janeiro de 2017

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 716, de 02 de maio de 2017

(Designa a servidora FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão de Função de Confiança de Chefe de Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Administração)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designa a servidora FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão de Função de Confiança de Chefe de Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Administração, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de maio de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 720, de 02 de maio de 2017

(Concede Licença Gala aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Gestão Administrativa, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença gala aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Nº. Dias Licença	A Partir De	Substituído Por
Rita De Cássia Muniz Da Silva	08	03.04.17	
Mayara Barriento Hernandez	08	17.04.17	
Ana Paula Soler Amaral	08	24.04.17	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 02 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 19 722, de 02 de maio de 2017

(Concede licença prêmio aos servidores abaixo relacionados e dá outras providências)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença prêmio às servidoras abaixo relacionadas:



Nome	Nº.Dias Licença	A Partir De	Período Aquisitivo	Substituído Por:
Eva Maria De Oliveira Micheleti	30	03.04.17	25.10.08 – 24.10.13	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 02 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CESÁR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Procuradoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 008, de 08 DE MAIO DE 2017

(Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências)

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN, Procurador do Município – Corregedor Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II, da Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, relata e ao final resolve,

Memorando enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, relata conduta do servidor C. T. no desempenho de suas funções junto à equipe do CRAS Leste, onde teria desacatado os servidores que aguardavam o fim da capacitação em que participavam.

Que referido motorista, teria se irritado ao ser solicitado que aguardasse mais alguns minutos para que tivesse fim a reunião de que os servidores participavam. Teria alegado que estava com pressa, ameaçando deixar a equipe no local.

Que após a entrada no veículo pela equipe, o motorista teria feito insinuações, questionamentos e ordens, mostrando-se irritado e nervoso, questionando, em tese, a competência da Encarregada de Coordenação além do que, após a equipe

descer do veículo, teria arrancado com o carro de forma imprudente.

Considerando que, os fatos acima contrariam, em tese, o disposto no artigo 158, incisos I, II, III, V, VI e XVII e artigo 160, incisos X e XIII, da Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, que dispõe “sobre os deveres e proibições do servidor”, faz-se necessária a apuração, respeitando-se, todavia, o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE instaurar PROCESSO DE SINDICÂNCIA, em face do servidor C. T., ocupante do cargo de Agente Operacional VII – Direção Veicular, admitido após prévia aprovação em Concurso Público optante pelo regime Estatutário, previsto na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Para tanto, NOMEIA como membros do Processo de Sindicância os servidores, FERNANDA ELISA GALISTEU RUIZ, SSP/SP, WAGNER HASHIMOTO, RG nº. 32.415.153-6 SSP/SP, sob a presidência deste Procurador do Município – Corregedor Geral, que deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por idêntico período, se houver necessidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de maio de 2017.

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN

Procurador do Município – Corregedor Geral

Secretaria Municipal de Planejamento

Outros Atos

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 23 de maio de 2017, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade, sita na Rua São Paulo nº 3741, Centro, visando à aprovação do empreendimento abaixo-relacionado:

- CLÍNICA DE PSICOLOGIA a ser implantado no imóvel com área de 581,00 m² e área construída de 422,54m², Cadastro Municipal NO.11.05.14.02, localizado na Avenida Dr. Wilson de Souza Foz nº 4.651, no Loteamento Parque Residencial San Remo, registrado na matrícula nº 14.124 do Serviço de Registro de Imóveis local;



A audiência será coordenada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Jorge Augusto Seba. Os interessados deverão comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição ao projeto, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a este processo estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Centro.

Votuporanga, 05 de maio de 2017.

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Contratos

SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FENIX – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços especializados e continuados relativos ao tratamento de MARCELO RICARDO MOREIRA, portador de autismo grave, conforme decisão judicial.

Dispensa de Licitação nº 016/2017 – Processo nº 115/2017.

Valor mensal: R\$ 6.362,40. Valor Global: R\$ 19.087,20. Vigência: 03 meses. Assinatura: 05 de maio de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 08/05/2017.

Comunicados

SEC SAÚDE - COMUNICADO - CONVITE Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 121/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de impressos para diversas Secretarias desta Municipalidade.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foi classificada em 1º Lugar, a empresa VILLANE CUSTÓDIO VILELA DE SOUZA - ME, com valor global de R\$ 5.262,75 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para os Lotes 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30.

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações – 08/05/2017.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COP FAC MÁQUINAS LTDA.

Objeto: Fica alterada a Cláusula Segunda para: Exclui-se os seguintes locais: GABINETE DO PREFEITO – SECRETARIA, tipo de equipamento: IV e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, tipo de equipamento: I. Inclui-se os seguintes locais:

Local/Secretaria	Tipo Equipamento	Franquia / Cópias Mensal	Unit	Total
Secretaria Municipal Da Cidade – Junta S. Militar	I	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
Departamento De Contabilidade – Tesouraria	lii	1.500	R\$ 0,06	R\$ 90,00
Secretaria Municipal De Diretos Humanos	I	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00

Altera-se as quantidades de cópias por mês do ARQUIVO - PAÇO MUNICIPAL, tipo de equipamento I de 4.000 para 3.000.

Pregão Presencial nº 028/2017 - Processo nº 041/2017. Assinatura: 03 de abril de 2017.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 08/05/2017.

Aviso de Licitação

SEC CULTURA E TURISMO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2017 - PROCESSO Nº 127/2017

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais (violinos) para a Escola Municipal de Artes. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.



ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 22 de maio de 2017 (22/05/2017), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 08/05/2017.

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Outros Atos

Portaria nº 116, de 05 de Maio de 2017

=====

(Concede Aposentadoria por Idade a servidora NEUSA MARIA NOVAES DA SILVA e dá outras providências)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora NEUSA MARIA NOVAES DA SILVA, RG: 9.732.646-X SSP/SP e CPF: 735.922.698-87, ocupante do cargo efetivo "AGENTE OPERACIONAL I- COZINHA E MERENDA ESCOLAR I", com proventos proporcionais, de acordo com os Arts. 40, § 1º, III, "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, e 14 da Lei Complementar Municipal n.º 199, de 21/12/2011, conforme Carta de Concessão que integra o presente ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 09 de Maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga, SP, 05 de Maio de 2017

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município(DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

João Batista André

Diretor Administrativo/Financeiro

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 01/2017

PROCESSO Nº 20/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para reparos nas Travessia 04 e 05, do Emissário Marinheirinho que liga até a ETE - Estação de Tratamento de Esgotos. As obras são necessárias para evitar o rompimento das tubulações. Recuperação da Estrutura da Travessia Aérea da Emissário, no município de Votuporanga, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e cronograma físico-financeiro anexos ao Edital.

HOMOLOGO o julgamento feito pela Comissão Permanente de Licitações, conforme consta na ata datada de 27 de Abril de 2017 onde a empresa: 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME apresentou o menor valor global de R\$ R\$ 119.304,32 (Cento e dezenove mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos), para o objeto do convite epigrafado.

Votuporanga, 05 de Maio de 2017.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

WALDECY ANTONIO BROTOLOTI, Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 006/2017 – Processo nº 33/2017, referente à Contratação de empresa especializada para prestar serviços



de segurança patrimonial privada, denominado como monitoramento eletrônico, nas instalações da SAEV Ambiental, no valor estimado para 12 (doze) meses, reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Votuporanga, 08 de Maio de 2017.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2017

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: RANGEL & MATTAR LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de segurança patrimonial privada, denominado como monitoramento eletrônico, nas instalações da SAEV Ambiental, no valor estimado para 12 (doze) meses

VALOR DO CONTRATO: Unitário R\$ 38,90 (Trinta e oito reais e noventa centavos) por ponto, totalizando R\$ 350,10 (Trezentos e cinquenta reais e dez centavos), mensais. Perfazendo um total global para 12 meses de R\$ 4.201,20 (Quatro mil duzentos e um reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Maio de 2.017

MODALIDADE: Dispensa nº 06/2017 – Processo nº 33/2017.

Votuporanga, 08 de Maio de 2017.

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br